



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDACTED]/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 5.215-01.00/25-9)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume e a [REDACTED], denominada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob número [REDACTED]/001-[REDACTED], representada pelo(a) sr(a). [REDACTED], celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2025 e Anexos, da proposta vencedora a que se vincula, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de licenciamento perpétuo e Software Assurance, do fabricante Microsoft, para Windows Server, SQL Server e System Center, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Itens, Preços Unitários e Quantitativos;
- Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI-3899911), o Edital de Licitação (doc. SEI-3901126), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI-XXXXXXX) e respectivos anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Redes e Telecomunicações do DTI - Departamento de Tecnologia da Informação/ALRS -, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – As licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, acessível através das credenciais já existentes da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pelo PRESTADOR, da Ordem de Fornecimento, acompanhada do respectivo empenho.

Parágrafo primeiro – As licenças serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo GESTOR, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta final elaborada durante a licitação.

Parágrafo segundo – O recebimento definitivo em relação às licenças ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo terceiro – O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento ou previstas na proposta final elaborada durante o procedimento licitatório, ou, ainda, quando constatado qualquer outro defeito apresentado durante a entrega das licenças que impeça ou dificulte sua utilização. Nas hipóteses supracitadas, o objeto deverá ser substituído/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do PRESTADOR, às suas custas, sob pena de aplicação das devidas penalidades.

Parágrafo quinto – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo sexto – O prazo para a solução, pelo PRESTADOR, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal (ou de instrumento de cobrança equivalente), verificadas pela Administração, não será computado para fins do recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –. Assim sendo, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – O PRESTADOR ou fabricante deverá disponibilizar, à CONTRATANTE, sistema informatizado *on-line* para a efetiva gestão das licenças, permitindo: efetivação dos acréscimos e decréscimos da quantidade de licenças, seus *add-ons e step ups* e demais itens previstos neste Instrumento, com possibilidade de geração de relatórios das respectivas quantidades, tipos, modelos e demais detalhes dos itens do Contrato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

previa e devidamente solicitados.

Parágrafo segundo – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo terceiro – As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou ferramentas de mensagem eletrônica para tal fim.

Parágrafo quarto – Por determinação do GESTOR poderá ocorrer, durante a vigência do Contrato, a convocação de representante do PRESTADOR para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quinto – Após a assinatura do Contrato, o representante do PRESTADOR será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações e esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do PRESTADOR, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo sexto – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR, o(a) coordenador(a) da Divisão de Rede e Telecomunicações, do DTI - Departamento de Tecnologia da Informação -, ou pelos respectivos substitutos (vide Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo sétimo – O GESTOR acompanhará a execução do objeto, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo oitavo – O GESTOR anotarà, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo nono – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o GESTOR emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

Parágrafo décimo – O GESTOR acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo décimo primeiro – O GESTOR verificará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR, para fins de empenho e pagamento, e anotarà os problemas que, eventualmente, obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo décimo segundo – O GESTOR será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais dos fatos relevantes constatados, a exemplo de ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, entre outros.

Parágrafo décimo terceiro – O GESTOR acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

DO PRESTADOR:

- a) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas e Políticas de Suporte Técnico;
- b) executar os serviços que constituem o objeto deste Instrumento conforme prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- c) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, a fim de que as atividades sejam sempre realizadas em conformidade com as especificações e condições previstas neste Instrumento, sobretudo com os prazos ajustados, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- d) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive impostos, contribuições sociais, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos de pessoal, fretes, seguros, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- g) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- h) providenciar, com celeridade, a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;
- j) assegurar que o registro das licenças seja realizado no site oficial do fabricante do produto, utilizando credenciais já existentes da CONTRATANTE, que serão solicitadas previamente pelo PRESTADOR;
- k) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- l) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- m) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- n) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o PRESTADOR possa cumprir o objeto deste Contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR, necessários à execução do objeto;
- c) comunicar ao PRESTADOR qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- e) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pelo PRESTADOR, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total da contratação é de R\$(.....), consoante discriminado na planilha de preços constante no Anexo I deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que o PRESTADOR poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo primeiro – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de seguro-garantia, a contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão realizados anualmente, na proporção de 1/3 (um terço) sobre o valor total do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos devidos documentos fiscais de cobrança, após a efetiva comprovação da execução do objeto e aceite por parte do GESTOR.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos das segundas e terceiras parcelas anuais serão realizados com base na data de aniversário da ativação das licenças entregues no pedido inicial, sempre considerando o valor anual da licença.

Parágrafo segundo – Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão, sobre o valor da fatura, juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – A persistência da irregularidade fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa ao PRESTADOR.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo sétimo – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo oitavo – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo décimo – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

Parágrafo décimo terceiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo décimo quarto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e DOAL - Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<https://ww4.al.rs.gov.br/DOAL>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PRESTADOR:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração administrativa, o PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, nos termos da cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações previstas abaixo:

- a) Pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega das licenças, 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor total das licenças, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do lote;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total (global) do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (global) do Contrato, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais não previstas taxativamente nas alíneas supracitadas desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer um dos itens for decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao PRESTADOR o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da Função 01 – Legislativa; Subfunção 0031 – Ação Legislativa;

Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da AI; Subtítulo 005 – Ações De Informática; Elemento 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

e

Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da AI; Subtítulo 009 – Ações de Informática – Investimento; Elemento 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, o PRESTADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
ITENS, PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Part Number	Ident. SGD	Unidade	Qtd	Valor Unit. R\$
01	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	7NQ-00292	MS.5.0-A0440	Software Assurance	08	
02	Win Server DC Core ALng SA 2L	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Software Assurance	176	
03	Win Server Standard Core ALng SA 2L	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Software Assurance	42	
04	System Center DC Core ALng SA 2L	9EP-00208	MS.5.0-A0458	Software Assurance	12	
05	Win Server DC Core ALng LSA 2L	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Licença Perpétua + Software Assurance	88	
06	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	MS.5.0-A0434	Licença Perpétua + Software Assurance	08	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento eletrônico (SEI- 3899911), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Redes e Telecomunicações/DTI, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).